

Projeto de Regulamento do Banco de Medicamentos da Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria

Preâmbulo

Nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, designadamente no que respeita às atribuições das freguesias em matéria de ação social e promoção da qualidade de vida das populações, e ao abrigo dos artigos 98.º a 101.º e 136.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, é aprovado o presente Regulamento do Banco de Medicamentos.

O presente regulamento foi precedido de publicitação do início do procedimento, participação dos interessados e consulta pública, nos termos legais.

O Banco de Medicamentos integra o eixo estratégico “Imaculado +Social”, reforçando a política de proximidade e proteção social da Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o regime de acesso, atribuição e funcionamento do Banco de Medicamentos da Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria.

Artigo 2.º

Finalidade

O Banco de Medicamentos visa compartilhar a aquisição de medicamentos de uso continuado por residentes idosos em situação de comprovada vulnerabilidade socioeconómica, assegurando complementaridade com os apoios prestados pela Câmara Municipal do Funchal e pelo Instituto de Segurança Social da Madeira.

Artigo 3.º

Princípios

O Banco de Medicamentos rege-se pelos princípios da:

- a) Legalidade
- b) Igualdade e não discriminação
- c) Proporcionalidade
- d) Imparcialidade
- e) Boa administração
- f) Proteção da confiança
- g) Colaboração com os particulares

Nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem candidatar-se os residentes na freguesia que preencham cumulativamente:

- a) Idade igual ou superior a 70 anos;
- b) Vivam sozinhos ou apenas com outro(s) idoso(s), de idade igual ou superior a 70 anos;
- c) Rendimento mensal per capita inferior ao IAS;
- d) Necessidade comprovada de medicação de uso continuado.

Para efeitos de cálculo do rendimento mensal per capita será deduzido o encargo mensal comprovado com habitação permanente.

Artigo 5.º

Candidatura

- 1. A candidatura é formalizada mediante requerimento próprio.
- 2. Devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - o Documento de identificação
 - o Comprovativo de residência
 - o Comprovativos de rendimentos
 - o Extrato/orçamento mensal das despesas com medicamentos de uso continuado emitido pela farmácia.
- 3. A Junta pode solicitar elementos adicionais considerados necessários.

Artigo 6.º

Verificação e Avaliação

1. A análise compete aos serviços administrativos da Junta.
2. Pode ser promovida visita domiciliária para verificação das condições declaradas.
3. Pode ser solicitada articulação técnica com entidades públicas para evitar duplicação de apoios.

Artigo 7.º

Montante

1. O apoio corresponde a comparticipação mensal até ao limite máximo de 25 euros por beneficiário.
2. A operacionalização será feita através de protocolo com farmácias aderentes.
3. O apoio depende da disponibilidade orçamental anual.

Artigo 8.º

Natureza Complementar e Subsidiária do Apoio

1. O apoio concedido no âmbito do Banco de Medicamentos assume natureza complementar e subsidiária relativamente a quaisquer outros apoios públicos ou privados existentes para a mesma finalidade.
2. A comparticipação incide exclusivamente sobre a parte da despesa com medicamentos de uso continuado que não se encontre coberta por outros apoios, comparticipações, subsistemas de saúde ou seguros.
3. Sempre que aplicável, a Junta pode promover a orientação do candidato para regimes de apoio nacionais, regionais ou municipais existentes, assegurando a articulação institucional necessária.
4. Para efeitos do número anterior, o beneficiário deve declarar a existência de outros apoios ou comparticipações relativos à mesma despesa, sob compromisso de honra.
5. A verificação da eventual duplicação de apoios pode ser efetuada pela Junta através de articulação com entidades públicas competentes.

Artigo 9.º

Duração

1. O apoio é concedido por períodos de três meses, renováveis mediante reavaliação.
2. A manutenção depende da verificação contínua dos pressupostos de elegibilidade.

Artigo 10.º

Obrigações dos Beneficiários

- a) Prestar informações verdadeiras
- b) Comunicar alterações relevantes
- c) Assinar Termo de Responsabilidade
- d) Autorizar verificação das condições declaradas

Artigo 11.º

Cessação

O apoio cessa quando:

- a) Se verifique incumprimento;
- b) Se alterem os pressupostos;
- c) Se esgote a dotação orçamental;
- d) Por decisão fundamentada do executivo.

Artigo 12.º

Decisão e Notificação

1. A decisão será proferida no prazo máximo de 30 dias úteis após instrução completa do processo.
2. As decisões são fundamentadas e notificadas ao interessado.

Artigo 13.º

Audiência e Recursos

1. Em caso de indeferimento, é assegurado o direito de audiência prévia, nos termos do CPA.
2. Das decisões cabe reclamação ou recurso administrativo, nos termos legais.

Artigo 14.º

Proteção de Dados

1. Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão do Banco de Medicamentos.
2. O tratamento é efetuado nos termos do RGPD e legislação nacional aplicável.
3. Os titulares têm direito de acesso, retificação e eliminação nos termos legais.
4. Os dados serão conservados apenas pelo período necessário à finalidade do programa.

Artigo 15.º
Avaliação

O Banco de Medicamentos será objeto de avaliação periódica pelo executivo, podendo o modelo ser ajustado em função dos resultados e da sustentabilidade financeira.

Artigo 16.º
Publicação

O presente regulamento será publicado por edital e no sítio institucional da Junta.

Artigo 17.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.